

1º a 7 de dezembro de 2014 | nº 2917

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

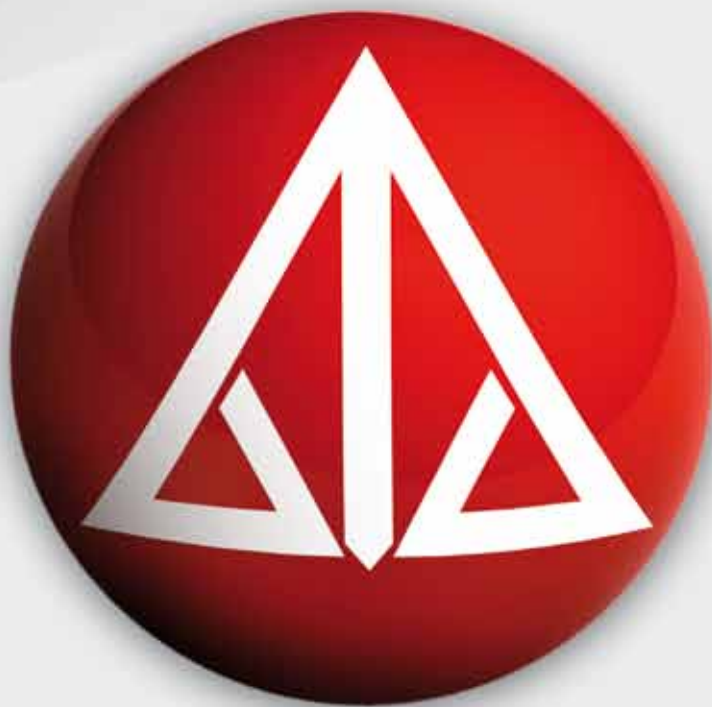
Editado desde 1945

**Eleição do Terço do Conselho
Diretor da AASP**
Dia 2 de dezembro

**Suspensa a recomendação
da Corregedoria Nacional de
Justiça contra extensão do
recesso de fim de ano**

**Cobranças indevidas na área
da saúde suplementar**

**Adequação das propriedades
urbanas de São Paulo**



3 GB

Mais espaço em seu Webmail AASP



Aumentamos a capacidade do seu Webmail AASP de 1 GB para **3 GB**.

Assim, você armazena todas as informações profissionais em um só lugar.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

O VITAE CONECTA OPORTUNIDADES E ABRE PORTAS PARA SEU SUCESSO



mktcom | aasp

A rede da AASP aproxima profissionais, estudantes, escritórios e empresas, que podem pesquisar e disponibilizar vagas ou currículos de forma ágil e gratuita. Acesse e cadastre-se. Não é necessário ser associado.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

vitae.aasp.org.br

Nossa causa é você

Confira mais uma parceria de sucesso.




RegusTM

Líder mundial em soluções inovadoras de espaço de trabalho, a Regus oferece benefícios exclusivos para o associado AASP:

- 25% de desconto na contratação dos pacotes de escritórios virtuais;
- 30% de desconto no programa business world, que permite acesso aos mais de 2000 centros de negócios ao redor do mundo.

Visite www.regus.com.br/aasp
ou ligue para 0800 707 3487 solicitando seu pacote e
identifique-se como associado AASP.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br

Índice

Carta ao Leitor.....1	Jurisprudência.....9 a 11
Notícias da AASP.....2 a 4	Ementário.....12
Em Defesa da Advocacia.....4	
No Judiciário.....5 e 6	Prática Forense.....13
Instalações.....6	Correição e Inspeção.....13
Feriados Municipais.....6	AASP Cursos.....14 e 15
Novidades Legislativas.....8	Indicadores.....16

Carta ao Leitor

Acontece no dia 2 de dezembro a eleição para a renovação do Terço do Conselho Diretor da AASP. Nesta edição do Boletim, trazemos até você a divulgação das chapas e outras informações sobre este importante acontecimento para a entidade.

A AASP convida todos os apreciadores da literatura a participarem do próximo encontro Café com Letras, que acontecerá dia 9 de dezembro, na sede da Associação. Com duração de aproximadamente duas horas, o debate tem inscrição gratuita e é aberto a todos. Na edição de dezembro, o livro em destaque é *Garota Exemplar*, de uma das escritoras de suspense de maior sucesso da atualidade, a americana Gillian Flynn. Para saber do que se trata a história, leia a notícia completa nesta edição.

Como autoridade de registro (AR AASP) devidamente credenciada na ICP-Brasil, a AASP dá continuidade ao atendimento de emissão de certificados digitais para advogados, associados e não associados. A emissão pode ser feita na própria sede da Associação em São Paulo, nos escritórios dos advogados ou mesmo pela equipe do Escritório da AASP em Brasília. Informe-se sobre o serviço na seção “Notícias da AASP”.

Na seção “Em Defesa da Advocacia”, fique a par da suspensão dos efeitos da Recomendação nº 17 da Corregedoria Nacional de Justiça relativamente ao funcionamento dos tribunais durante o mês de janeiro próximo até decisão do mérito.

A Agência Nacional de Saúde Suplementar expediu resolução normativa para tratar das cobranças realizadas de forma indevida. Já a Prefeitura de São Paulo editou, em 30 de outubro, um decreto sobre a função social da propriedade urbana no município de São Paulo. O decreto dispõe sobre o envio de notificação aos proprietários de imóvel não edificado, não utilizado ou subutilizado, a fim de promover o seu adequado aproveitamento, mediante o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória (PEUC). Os detalhes dessas e de outras notícias você confere na seção “Novidades Legislativas”.

Desejamos a todos uma ótima leitura. ■

Conselho Diretor

Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1º Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2º Secretário: Renato José Cury

1º Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2º Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Marketing AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Rosiane Santos de Sousa - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP

Karina M. V. Boas - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

28.263 exemplares

Tiragem eletrônica

77.334 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

CAFÉ COM LETRAS

Pauliceia Literária

Desde o mês de maio, a Associação tem sediado diversos debates literários sobre obras nacionais e internacionais. O encontro, que dura aproximadamente duas horas, é um convite aberto a todos os apreciadores de literatura. Conhecer minúcias sobre o livro do mês é apenas uma parte dessa rica experiência. Não deixe de participar, conhecer e opinar sobre as peculiaridades do enredo selecionado para o debate!

Garota Exemplar (2012), obra de uma das mais aclamadas escritoras de suspense da atualidade, a americana Gillian Flynn, com mais de 4 milhões de exemplares vendidos em todo o mundo, será a proposta para o debate que acontecerá no último Café com Letras de 2014. No livro, a autora conta a história de um casal em crise. Na manhã do quinto aniversário de seu casamento, a bela e perfeccionista Amy desaparece. Inicia-se uma investigação e a polícia passa a pressionar o marido de Amy, Nick Dunne, que começa a apresentar um comportamento estranho. Embora jure inocência, todas as pistas apontam Nick como culpado.

O enredo de *Garota Exemplar* apresenta, de maneira instigante, uma série interminável de mentiras e dúvidas a respeito do desaparecimento de Amy. De acordo com a mediadora dos encontros Café com Letras, Renata Megale,

a história proporciona muitas surpresas ao leitor, que depara narrativas nas vozes de Amy e de Nick, em capítulos alternados. “É um livro que prende a atenção do começo ao fim”, comenta Megale, responsável por sugerir as obras debatidas no Café com Letras.

Ao falar dos títulos escolhidos, a mediadora esclarece que tem como objetivo incentivar um bate-papo descontraído e reflexivo sobre os temas propostos pelos participantes do encontro. “Eu procuro mesclar livros clássicos com livros que estão nas listas dos mais vendidos, inclusive no exterior. A ideia é provocar o debate sobre obras clássicas e contemporâneas com o intuito de enriquecer o conhecimento literário dos participantes”, explica Megale. Para ela, os encontros têm sido muito agradáveis e a cada edição conquistado mais adeptos. “Isso é de extrema importância para o nosso país, que ainda é tão carente de leitores. É muito bacana conhecer novas pessoas, e já contamos com participantes assíduos e empolgados com a leitura”, conta ela.

Durante o debate, são observados diferentes aspectos, compreensões e reflexões a respeito do conteúdo apresentado pela obra objeto de debate. Em 2014 foram debatidos *O processo* (Franz Kafka), *O dribble* (Sérgio Rodrigues), *O júri* (John Grisham), *Nu, de botas* (Anto-

nio Prata), *Valsa negra* (Patrícia Melo) e *Dias perfeitos* (Raphael Montes).

Para 2015, a AASP espera trazer muito mais novidades no campo da literatura. Os encontros Café com Letras têm sido uma preparação para a segunda edição do Festival Internacional Pauliceia Literária, lançado pela AASP em 2013 e que reuniu dezenas de escritores e milhares de participantes. Para o próximo ano, a expectativa é grande. “Teremos uma belíssima edição do Pauliceia Literária. Vamos caprichar na preparação para oferecer um belo evento literário para a cidade”, antecipa Megale.

Para saber mais sobre os eventos literários da AASP, acesse o site www.pauliceialiteraria.com.br.





Agende a emissão do seu certificado digital

com a Autoridade Registradora AASP (AR AASP)

Garanta autenticidade, confidencialidade e rapidez por meio da transmissão eletrônica de informações. Com a implantação do sistema de petição eletrônico nos tribunais de todo o país, a utilização do certificado digital tornou-se indispensável para os advogados darem continuidade às atividades profissionais, e a integridade do conteúdo encaminhado é formalizada pela assinatura digital, uma nova ferramenta de trabalho pessoal e intransferível.

O seu certificado digital AASP é válido por três anos em todo o território nacional, e a utilização é imediata após a emissão.

Mais comodidade de acesso para os advogados: emissão em token, um dispositivo que facilitará o petição eletrônico por meio da conexão direta com computadores.

Emissão na sede da AASP

(Central de Apoio ao Associado AASP)

1ª EMISSÃO

Kit completo (Certificado Digital ICP-Brasil tipo A3 + cartão inteligente + leitora de cartão ou token)

Associados: **R\$ 99,00** Não associados: **R\$ 240,00**

RENOVAÇÃO

Certificado Digital ICP-Brasil tipo A3 + cartão inteligente

Associados: **R\$ 80,00** Não associados: **R\$ 185,00**

Agendamento pelo site, www.aasp.org.br, em Certificado Digital
Emissão: de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 16h30, ou aos sábados, das 8h30 às 11h30

Emissão nos escritórios

1ª EMISSÃO

Kit completo (Certificado Digital ICP-Brasil tipo A3 + cartão inteligente + leitora de cartão ou token)

Associados: **R\$ 125,00** + traslado Não associados: **R\$ 270,00** + traslado

RENOVAÇÃO

Certificado Digital ICP-Brasil tipo A3 + cartão inteligente

Associados: **R\$ 120,00** + traslado Não associados: **R\$ 215,00** + traslado

Agendamento pelo tel (11) 3291 9200
Emissão: de segunda a sexta-feira

Você também poderá fazer a emissão do seu certificado digital com a equipe do **Escritório da AASP em Brasília**.
Entre em contato pelos telefones (61) 3226 8215 / 3224 6606 / 3223 8465 ou pelo e-mail escritoriobrasilia@asp.org.br ou verifique as informações sobre documentação, pagamento e procedimento de emissão no site da AASP, www.aasp.org.br.

| Eleição do Terço do Conselho Diretor

Acontece no dia 2 de dezembro a eleição para a renovação do Terço do Conselho Diretor. Segundo o Estatuto Social (arts. 32, alínea b, e 37), os associados estão convocados a se reunir em Assembleia Geral Ordinária para eleger sete membros.

A eleição terá início às 13 h, na sede social da AASP, na Rua Álvares Penteado, nº 151, no centro de São Paulo, e se encerrará às 18 h, impreterivelmente. É a seguinte a ordem do dia: a) leitura e aprovação da ata da Assem-

bleia Geral Ordinária anterior; b) eleição do Terço Renovável do Conselho Diretor.

O processo eleitoral obedecerá ao Regulamento Eleitoral da Entidade. Encerrado o prazo estatutário, a AASP recebeu inscrições das seguintes chapas:

Chapa 1: Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, Marcelo Vieira von Adamek, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano e Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski.

Chapa 2: Daniel Willian Granado, Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira, Mário Luiz Delgado Regis, Miguel Pereira Neto, Robson Maia Lins, Rogério Bassili José e Rosana Chiavassa.

Atualmente, integram o Terço, cujo mandato terminará em 31/12/2014, os conselheiros Marcelo Vieira von Adamek, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano e Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado. ■

Em Defesa da Advocacia

CNJ suspende recomendação que limitava recesso forense

O plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) suspendeu, no dia 18 de novembro, a recomendação da Corregedoria Nacional de Justiça sobre a extensão do recesso forense até decisão de mérito. A proposta foi encaminhada pelo Conselho Federal da OAB e contou com a sustentação oral do conselheiro federal por São Paulo Márcio Kayatt, em nome da OAB-SP e da AASP.

“Dessa forma ficam asseguradas as férias de final do ano dos advogados até decisão de mérito do CNJ, consolidando um anseio antigo da advocacia: ter 30 dias de férias para recompor as forças em uma atividade altamente estressante, sendo

esse período de descanso fundamental para a convivência com a família e amigos. Vamos continuar acompanhando o PCA (Procedimento de Controle Administrativo) dentro do CNJ, na luta para que nossas férias sejam garantidas”, afirma o presidente da OAB-SP, Marcos da Costa.

Pela Recomendação nº 17, a Corregedoria Nacional de Justiça recomendou “a todos os Tribunais da Federação que observem a Resolução CNJ nº 8, de 29 de novembro de 2005, no que concerne a suspensão de expediente forense no período compreendido exclusivamente entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro, assim sem restringir, reduzir ou

de qualquer forma diminuir a prestação de serviços jurisdicionais em outros períodos”.

Segundo o presidente da AASP, Sérgio Rosenthal, “Não há que se confundir suspensão do expediente forense com suspensão de audiências e prazos processuais. A Corregedoria Nacional de Justiça demonstrou enorme insensibilidade ao emitir a recomendação ora suspensa, a qual desrespeita inclusive a autonomia dos tribunais. Espero que, ao julgar o mérito, o CNJ compreenda a importância dessa questão para a advocacia e permita à classe desfrutar de período de descanso equivalente ao garantido a todos os trabalhadores do país”.

Para a AASP, nome completo das partes em precedentes judiciais provoca exposição desnecessária

A AASP recebeu manifestações de advogados sobre o fato de haver, nas sentenças proferidas pela 4ª Vara Criminal Federal de São Paulo, menção expressa a precedentes judiciais com o nome completo das partes envolvidas.

A Associação reconhece a importância da utilização de precedentes judiciais,

mas entende que a divulgação do nome completo das partes envolvidas, em cada caso, é uma exposição desnecessária dessas pessoas, especialmente quando a referida decisão ainda não transitou em julgado e é objeto de recurso pendente de julgamento nos tribunais superiores.

Por tais razões, e tendo como finalidade cumprir sua função institucional, a Diretoria da AASP deliberou enviar ofício à juíza daquela vara solicitando fosse omitido o nome das partes envolvidas nos precedentes citados nas sentenças proferidas, bastando apenas as iniciais dos nomes e o número do processo que originou o precedente. ■

TRT-15 cria Centros Integrados para aumentar o número de conciliações

Conforme notícia veiculada no dia 28 de outubro no site do Conselho Nacional de Justiça, quase metade das 848.815 ações em fase de conhecimento em trâmite na Justiça do Trabalho de primeiro grau obteve resultado conciliatório, segundo dados da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Para ampliar a utilização do meio conciliatório, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT-15) criou Centros Integrados de Conciliação (Resolução Administrativa nº 12). Como base para sua criação, foi considerada a legislação em vigor, que reafirma a necessidade de respeitar os direitos fundamentais do trabalho e da livre-iniciativa, além dos direitos do trabalhador, como prevê a Constituição Federal de 1988.

A resolução administrativa traz detalhes sobre o funcionamento dos Centros

e sua constituição (do art. 3º ao 9º). No art. 8º o presidente do TRT-15 estabelece que os mediadores e conciliadores deverão possuir reputação ilibada e capacitação pela Escola Judicial, incumbindo-lhes evitar esforços para o entendimento e a composição das partes. Os Centros Integrados de Conciliação poderão usar sistemas de videoconferência ou similares (§ 3º do art. 9º).

Os processos em qualquer fase poderão ser decididos nos Centros Integrados, conforme dispõe o art. 11, com anuência do responsável pela direção do processo, por iniciativa de Núcleo de Conciliação Integrado da Justiça do Trabalho, ou similar; de qualquer parte ou interessado, que poderá solicitar, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico disponibilizado pelo “Projeto Conciliar” ou diretamente no processo ([http://portal.](http://portal.trt15.jus.br/formulario-eletronico-projeto-conciliar)

portal.trt15.jus.br/formulario-eletronico-projeto-conciliar), ou, ainda, por iniciativa de juiz ou desembargador atuante no Centro Integrado de Conciliação ou integrante do Ministério Público do Trabalho.

Os feitos submetidos aos Centros Integrados de Conciliação não prejudicarão os demais atos processuais e, preferencialmente, não serão retirados de pauta ou julgamento, cabendo aos Centros adequar as datas de conciliação com as datas de audiências ou pautas de julgamentos já designadas (art. 13).

Vale ressaltar que as atividades dos Centros Integrados de Conciliação cessam com a homologação da conciliação ou ao término da audiência, fase em que os autos deverão ser reencaminhados para a unidade de origem, seguindo para o seu regular prosseguimento, cuja competência é mantida para todos os efeitos (art. 16).

Novas Câmaras Extraordinárias para acelerar o julgamento de recursos no TJSP

Seção de Direito Criminal

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) expediu a Resolução nº 667, de 15 de outubro, para dispor sobre a criação, convocação e funcionamento de duas novas Câmaras Extraordinárias na Seção de Direito Criminal, que na época da publicação da norma apresentava mais de 64 mil processos distribuídos, sendo mais de 36 mil sem prevenção, aguardando julgamento.

De acordo com a resolução, foram criadas a 5ª e 6ª Câmaras Extraordinárias de Direito Criminal para julgamento, pelo período de um ano, contado da pri-

meira distribuição sem prejuízo de eventual prorrogação desse prazo para os processos entrados no tribunal até 31 de dezembro de 2013, com exceção das prevenções, com competência concorrente às de outras quatro Câmaras Extraordinárias já instaladas pelo TJSP (Resolução nº 590/2013 – conforme publicado na edição nº 2829 do Boletim AASP).

As novas Câmaras Extraordinárias de Direito Criminal funcionarão pelo período de um ano, prorrogável, para receberem recursos anteriormente distribuídos para desembargadores com acervo acumulado;

serão compostas de desembargadores sem acervo pendente ou com acervo de reduzida carga de acúmulo, que para tanto se inscrevem, sem prejuízo de atuarem nas Câmaras permanentes que integrem.

Durante o tempo de seu funcionamento, a 5ª e a 6ª Câmaras Extraordinárias terão competência preventa para o julgamento dos processos conexos e incidentais relativamente aos que lhes forem redistribuídos, incluindo *habeas corpus* e mandado de segurança, cuja distribuição observará o mesmo sistema das Câmaras Ordinárias (parágrafo único do art. 4º).

No Judiciário

Seção de Direito Privado

O Órgão Especial do TJSP também autorizou a criação de Câmaras Extraordinárias para a Seção de Direito Privado, com o mesmo objetivo de melhorar a prestação jurisdicional e impor celeridade aos julgamentos dos recursos existentes naquela seção, especialmente os entrados no tribunal até 31 de dezembro de 2011.

A Secretaria Judiciária do TJSP informou que a Seção de Direito Privado tem

em seu acervo 2.261 processos (não considerados, nesse número, os processos suspensos envolvendo caderneta de poupança/expurgos inflacionários), distribuídos até 31 de dezembro de 2009. Incluindo-se entre os mencionados processos os distribuídos até 31 de dezembro de 2010, na época da publicação da Resolução nº 668, de 22 de outubro, contava-se com 2.643 processos. Se o levantamento for realizado agrupando os processos distribuídos

até 31 de dezembro de 2011, o acervo alcança 11.689 processos.

Para conter o avanço de processos aguardando julgamento, as novas Câmaras Extraordinárias autorizadas pelo TJSP para a Seção de Direito Privado também funcionarão pelo prazo de um ano, contados da primeira distribuição, sem prejuízo de eventual prorrogação, mediante proposta fundamentada do presidente daquela seção ao Órgão Especial.

Informações notariais sobre transações com veículos automotores

O corregedor-geral da Justiça expediu o Provimento CG nº 23/2014, modificando o item 9 da Seção I do Capítulo XIV do Tomo II das Normas de Serviço, que trata das atribuições do tabelião de notas.

O provimento busca atender o disposto no Decreto nº 60.489/2014, que dispõe sobre a forma de prestação de informações pelos notários do Estado de São Paulo relativas às transações comerciais que envolvam veículos automotores terrestres.

Alterada a norma, passa a ser atribuição do tabelião de notas o envio das informações relativas às escrituras públicas para

a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, as quais tenham por objeto transmissão *causa mortis* ou doação de bens ou direitos, realizada no âmbito administrativo, observando-se os termos, a forma e os prazos estabelecidos pela Portaria da Coordenação da Administração Tributária do Estado de São Paulo (CAT/SP) nº 21/2012.

O tabelião de notas também deverá encaminhar à Secretaria da Fazenda todas as informações sobre atos de reconhecimento de firma realizados em transações que envolvam a transferência de propriedade de veículos. Tal procedimento não acarretará

ônus para as partes negociantes e deve ser efetuado de acordo com as regras formalizadas no Decreto nº 60.489/2014, disciplinado pela Portaria CAT/SP nº 90/2014, que traz orientações acerca do prazo de 72 h para efetivação do ato de reconhecimento da transmissão das informações e da cópia autenticada e digitalizada do Certificado de Registro do Veículo.

Ao item 9 também foi acrescentado novo dispositivo (item 9.1), que determina ao tabelião de notas arquivar em pasta própria os comprovantes dos encaminhamentos das comunicações mencionados. ■

Instalações

Data	Órgão
Dia 4/11	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Boituva
Dia 12/11	Unidade Avançada de Atendimento no município de Natividade da Serra
Dia 13/11	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Ourinhos e de Garça
	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Conchal
Dia 14/11	Unidade Avançada de Atendimento no município de Três Fronteiras

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 2/12	Comarca de Martinópolis
	Comarca, Justiça Federal e Vara do Trabalho de Araçatuba
Dia 3/12	Comarcas de Bastos, Iguape e Pereira Barreto
	Comarca, Justiça Federal e Vara do Trabalho de Registro

Data	Município
Dia 4/12	Comarcas de Chavantes e Conchas
	Comarca e Vara do Trabalho de Santa Bárbara D'Oeste
Dia 5/12	Comarcas e Varas do Trabalho de Sertãozinho e de Taubaté

PROCESSO ELETRÔNICO

processoeletronico.aasp.org.br/tribunais



Vantagens que só o associado AASP tem.

No site processoeletronico.aasp.org.br/tribunais você verifica a disponibilidade de acesso dos sites dos tribunais e de seus sistemas para peticionamento eletrônico no Poder Judiciário de todo o país, de forma prática e intuitiva.

AASP: apoiando o seu dia a dia!



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br

Cobranças indevidas na área de saúde suplementar

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) expediu a Resolução Normativa nº 357, de 16 de outubro, alterando o teor da Resolução Normativa nº 48/2003, a qual dispõe sobre o processo administrativo sancionador na apuração de infrações e aplicação de sanções no âmbito da área de saúde suplementar.

Conforme aos termos do art. 11 da resolução de 2003, com a redação agora modificada, “nos casos de cobrança de valores indevidos ao consumidor, por parte das operadoras privadas de assistência à saúde, somente será reconhecida a reparação voluntária e eficaz ao consumidor se houver a devolução em dobro das quantias cobradas indevidamente”. Tal reparação será

reconhecida quando for efetuada anteriormente à lavratura do auto de infração ou de representação, além de apresentar resultado no cumprimento útil da obrigação. Ao referido pagamento em dobro deve ser acrescida correção monetária e juros legais em consonância com o disposto no art. 52 do Código de Defesa do Consumidor (nova redação dada ao § 7º do art. 11).

Função social da propriedade urbana no município de São Paulo

O prefeito de São Paulo expediu, em 30 de outubro, o Decreto nº 55.638 que, revogando o Decreto nº 51.920/2010, e considerando a edição do novo Plano Diretor Estratégico do Município, regulamenta a aplicação dos instrumentos indutores da função social da propriedade urbana no município de São Paulo, instituídos pela Lei nº 15.234/2010, também modificada parcialmente pelo Plano Diretor de 2014.

O novo decreto estabelece especificamente que o proprietário de imóvel considerado solo urbano não edificado, não utilizado ou subutilizado deve ser notificado para promover o seu adequado aproveitamento, mediante o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios (PEUC). A regulamentação está fundamentada nos termos da Lei nº 16.050/2014, que trata da Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico (PDE) do município paulista.

A notificação será feita inicialmente para os imóveis localizados nos perímetros compreendidos pelas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) 2 (lotes e glebas vazios), 3 (imóveis subutilizados, encortiçados, em áreas com infraestrutura) e 5 (vazios em áreas com boa infraestrutura), definidos pelas Leis nº 13.885/2004 e nº 16.050/2014, bem como nas áreas contidas nos perímetros da Operação Urbana Centro e da Operação Urbana Consorciada Água Branca.

Os proprietários de imóveis de grande porte, compreendidas as edificações com

área construída superior a 20 mil metros quadrados, e o parcelamento do solo sobre lotes ou glebas com mais de 50 mil metros quadrados de área têm cinco anos para comunicar a conclusão do parcelamento do solo ou da edificação do imóvel à prefeitura (§ 5º do art. 96 da Lei nº 16.050/2014). Cabe ressaltar que os estacionamentos rotativos de veículos devem ser considerados como atividade econômica de edificação obrigatória.

De acordo com o art. 6º, estações aduaneiras, postos de combustíveis, depósitos, linhas de transmissão de energia, áreas de lazer descobertas com quadras e piscinas, hortas urbanas, entre outros, são considerados atividades que não necessitam de edificação, portanto, não serão notificados para efeitos desse regulamento. Os imóveis inscritos em programas de pagamentos por serviços ambientais também estão livres de efeitos do regime de PEUC, segundo o art. 7º.

As notificações devem ser efetivadas por servidor do Departamento de Controle ou da subprefeitura de registro do imóvel, por carta registrada com aviso de recebimento ou por edital, cabendo impugnação pelo proprietário do imóvel no prazo de 15 dias, a qual deverá ser julgada em 30 dias, com publicação no Diário Oficial da cidade. Nesse ínterim a contagem para edificação, parcelamento ou utilização do imóvel fica suspensa. Caso seja indeferida, o interessado poderá recorrer administrativamente, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 dias (art. 10).

Após a adoção das deliberações, o Departamento de Controle solicitará a averbação da notificação ao cartório de registro de imóveis, salvo se houver a apresentação tempestiva de impugnação à notificação. Sendo o imóvel aproveitado adequadamente, a qualquer momento, independentemente da etapa de aplicação dos instrumentos indutores ou do deferimento da impugnação, o Departamento de Controle providenciará o cancelamento da notificação. Por outro lado, cabe ao proprietário notificado informar a esse departamento eventuais providências tomadas, tais como: protocolo de projeto de parcelamento ou edificação; início comprovado de utilização do imóvel; expedição do alvará de aprovação de projeto de parcelamento do solo; alvará de aprovação e execução de edificação ou reforma (com decisão em caráter prioritário); início e conclusão da implantação do parcelamento ou da edificação.

O descumprimento das condições de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios deverá ser informado pelo Departamento de Controle à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico com vista à aplicação de IPTU progressivo. Ocorrendo o cumprimento das obrigações por parte do contribuinte após iniciada a aplicação do IPTU progressivo, a referida Secretaria deverá ser informada pelo Departamento de Controle para que o lançamento do tributo para o ano seguinte atenda os valores ordinariamente exigidos para o imóvel. ■

CIVIL E COMERCIAL

Danos morais. Inscrição indevida em cadastro de inadimplentes. Alegada inexistência de relação comercial que justificasse a emissão de duplicata em desfavor da autora. Ausência de prova de débito exigível e não quitado. Responsabilidade da instituição financeira que recebeu o título de crédito via endosso translativo e encaminhou para protesto reconhecida. Súmula nº 475 do STJ. Indenização devida. Dano moral caracterizado. Impossibilidade de redução dos valores da condenação e dos honorários advocatícios, sob pena de frustrar suas respectivas finalidades. Sentença mantida. Recurso não provido (TJSP - 10ª Câmara de Direito Privado, Apelação com revisão nº 0012879-06.2009.8.26.0590-São Vicente-SP, Rel. Des. Elcio Trujillo, j. 21/1/2014, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0012879-06.2009.8.26.0590, da Comarca de São Vicente, em que é apelante Banco ..., é apelado M. B. S. (justiça gratuita).

Acordam, em 10ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Negaram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos excelentíssimos desembargadores João Carlos Saletti (presidente sem voto), Cesar Ciampolini e Carlos Alberto Garbi.

São Paulo, 21 de janeiro de 2014

Elcio Trujillo

Relator

Relatório

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a sentença de fls. 156/158vº, de relatório adotado, que julgou a ação parcialmente procedente para declarar a inexigibilidade do débito e a nulidade da duplicata mercantil, bem como para condenar os réus ao pagamento de indenização por danos morais à autora no valor de R\$ 15.550,00.

Inconformado, apela o Banco ... alegando, em resumo, que recebeu o título de crédito via endosso translativo como terceiro de boa-fé; e que seu direito é autônomo quanto às relações anteriores. Alternativamente, requer a redução dos valores da condenação e dos honorários advocatícios (fls. 160/171).

Recebido (fls. 176) e impugnado (fls. 179/188).

É o relatório.

O recurso não comporta provimento.

Consta dos autos que os dados da autora foram apontados em cadastro de inadimplentes em virtude da existência de protesto de título em seu nome, sendo que não deu causa à respectiva cobrança.

A empresa que emitiu a duplicata não apresentou contestação, e a instituição financeira que a apresentou a protesto não logrou êxito em comprovar a origem do débito, de modo que deve ser reconhecida a irregularidade da emissão do título de crédito em desfavor da autora.

Sustenta o Banco ... que não possui responsabilidade sobre os fatos, por ser terceiro de boa-fé que recebeu a duplicata via endosso translativo, não tendo participado da origem do crédito.

Entretanto, ao adquirir o direito sobre o valor garantido no título, assumiu o réu a responsabilidade pela verificação da idoneidade da cobrança, conforme se encontra posicionado este egrégio Tribunal de Justiça:

“Nossos tribunais vêm consolidando o entendimento segundo o qual é devida pelo endossatário indenização por danos morais na hipótese em que, recebida a duplicata mercantil por endosso translativo, efetua o seu protesto mesmo inexistindo contrato de venda mercantil ou de prestação de serviços subjacente ao título de crédito, porque a inexistência de lastro à emissão da duplicata torna o protesto indevido, uma vez que pode ser observada pelo endossatário, dada a falta de aceite ou do comprovante da entrega da mercadoria ou de prestação do serviço, não se tratando de exceção pessoal oposta a terceiro de boa-fé, mas de vício de natureza formal

para a emissão do título, o qual não se convola com os endossos sucessivos” (Apelação nº 9061509-61.2009.8.26.0000-Ribeirão Preto, Rel. Elliot Akel, 1ª Câmara de Direito Privado, j. 2/4/2013).

“Agindo como interessado no recebimento do crédito, determinando o apontamento dos títulos a protesto, sujeitou-se o banco apelante à discussão em torno do negócio subjacente que não ocorreu de modo a autorizar sua emissão. Valeu-se, portanto, de seu direito pessoal de crédito, não podendo invocar alheamento ou desinteresse processual. Há de se atentar que, em se tratando a duplicata mercantil de título causal, todo e qualquer direito de quem se apresente como portador de boa-fé deve pautar-se na existência de aceite válido ou prova de existência do negócio subjacente perfeito à qual se vinculam. Se nenhuma exigência quanto à origem de título causal se fez, respondem os endossatários pela omissão” (Apelação nº 0006353-39.2009.8.26.0132-Catanduva, Rel. Ricardo Negrão, 19ª Câmara de Direito Privado, j. 13/6/2011).

Tal entendimento já foi pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, por meio da Súmula nº 475, que segue:

“Responde pelos danos decorrentes de protesto indevido o endossatário que recebe por endosso translativo título de crédito contendo vício formal extrínseco ou intrínseco, ficando ressalvado seu direito de regresso contra os endossantes e avalistas”.

Assim, tendo concorrido para o evento danoso, deve o réu responder pelos prejuízos decorrentes, os quais, no caso, são inequívocos, ante os sérios transtornos a que fica submetida a pessoa que sofre a negativação.

Jurisprudência

Justificada, pois, a obrigação do réu de indenizar a autora pelos danos sofridos, nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil.

A jurisprudência é pacífica em reconhecer a responsabilidade e o dano moral nessas situações, por ser dispensável “a prova de prejuízo para demonstrar a ofensa ao moral humano, já que o dano moral é lesão à personalidade, ao âmago e à honra da pessoa, por vez é de difícil constatação, haja vista os reflexos atingirem parte muito própria do indivíduo – o seu interior” (REsp nº 85.019-RJ, DJ de 18/12/1998). Ou seja, “a prova do dano moral se satisfaz com a demonstração do fato que o ensejou e pela experiência comum” (REsp nº 496.528-SP (2002/0170080-7), Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira).

No tocante ao valor arbitrado a título de dano moral, o Direito não estabelece um critério único e objetivo para sua fixação. Cabe, assim, ao prudente arbítrio do juiz a fixação do respectivo valor, o qual, a toda evidência, deve ser moderado e, normalmente, leva em consideração a posição social do ofensor e do ofendido, a intensidade do ânimo de ofender, a gravidade e a repercussão da ofensa.

O valor da indenização deve guardar perfeita correspondência com a gravidade objetiva do fato e de seu efeito lesivo, bem como com as condições sociais e econômicas da vítima e do autor da ofensa, em tal medida que, por um lado, não signifique enriquecimento do ofendido e, por outro, produza no causador do mal impacto bastante para dissuadi-lo de nova prática ilícita.

Diante de todos os fatores apresentados, a quantia fixada pelo douto magistrado *a quo*, qual seja de R\$ 15.550,00, se apresenta adequada, não comportando redução, sob pena de frustrar as finalidades compensatória e punitiva da indenização.

Também os honorários advocatícios não são passíveis de qualquer reparo, pois o percentual de 15% sobre o valor da condenação observa as circunstâncias previstas no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, remunerando de forma condizente o trabalho do nobre patrono da autora.

Desta forma, a sentença merece ser integralmente mantida, inclusive por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

Elcio Trujillo
Relator

TRIBUTÁRIO

Apelação. Ação declaratória cumulada com repetição de indébito. ISS sobre locação de bens móveis. Imposto indevido. Atividade que não configura prestação de serviço. Inconstitucionalidade. Inteligência da Súmula Vinculante nº 31, do Supremo Tribunal Federal. Recurso da municipalidade desprovido (TJSP - 14ª Câmara de Direito Público, Apelação nº 0013853-55.2005.8.26.0114-Campinas-SP, Rel. Des. Rodolfo César Milano, j. 6/6/2013, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0013853-55.2005.8.26.0114, da Comarca de Campinas, em que é apelante Prefeitura Municipal de Campinas, é apelado R. C. L. B. M.

Acordam, em 14ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Negaram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos excelentíssimos desembargadores João Alberto Pezarini (presidente sem voto), Henrique Harris Júnior e Geraldo Xavier.

São Paulo, 6 de junho de 2013
Rodolfo César Milano
Relator

Relatório

Cuida-se de apelação interposta contra sentença que, em ação declaratória cumulada com repetição de indébito, julgou parcialmente procedente o pedido para declarar a não incidência de ISSQN sobre a locação de bens móveis, bem como para condenar a Fazenda à repetição de indébito referente ao ISSQN recolhido sobre tal atividade. Determinou que, tendo em vista as diversas atividades desenvolvidas pela requerente, conforme se verifica no contrato social da empresa, a apuração do valor a ser restituído dependerá de liquidação de sentença.

Alega a apelante que, para pretender a declaração de inexistência de relação jurídico-tributária, não bastava a autora ter

juntado contrato social e “DUAMs” com a mera indicação da suposta base de cálculo, sem apresentação dos contratos que geraram as mesmas. Assevera a ausência de prova eficaz de que a autora loca bens naquele município. Por fim, argumenta que a Constituição não permite a não incidência de ISSQN sobre a locação de bens móveis. Requereu seja conhecido e provido o presente recurso.

Recurso recebido nos seus regulares efeitos.

A apelada apresentou contrarrazões a fls. 306/320.

É o relatório.

O recurso não merece provimento.

Com efeito, a locação de bens móveis não configura uma prestação de serviços, motivo pelo qual não está sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços.

Jurisprudência

Na definição da doutrina, “Serviço é o esforço de pessoas desenvolvido em favor de outrem, com conteúdo econômico, sob regime de direito privado, em caráter negocial, tendente a produzir uma utilidade material ou imaterial” (BARRETO, Aires F. *ISS na Constituição e na Lei*. 3. ed. Dialética, 2009, p. 64).

Se o texto constitucional estipula que a exação municipal só pode incidir sobre serviços de qualquer natureza, pela própria sistemática da Carta Republicana, nada tem a ver com a possibilidade de tais serviços incluírem obrigações de dar ou locar.

O serviço é um tipo de trabalho que alguém desempenha em favor de terceiros. O conceito de serviço supõe uma relação com outra pessoa, a quem se serve. Como ensina o doutrinador acima citado, “alvo de tributação pelo ISS é o serviço-fim, isto é, o esforço humano prestado a terceiros como fim ou objeto” (ISS e IOF: estremação da incidência: descontos como elementos adjetivos. *RDDT* 163/109).

Quanto à locação de bens móveis, ela foi vetada por ter sido declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal:

“1 - Impostos sobre serviços. Incidência. Locação de bens móveis. Ilegitimidade. 2 - Efeito *ex nunc*. Impossibilidade. 1 - É firme neste Supremo Tribunal o entendimento de que a locação de bens móveis, por não configurar uma prestação de serviço, não é hipótese de incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS). 2 - No mais, é de se aplicar a jurisprudência desta colenda Corte, que não admite a tributação de efeitos prospectivos à declaração incidental de inconstitucionalidade no caso em exame, mas apenas em situações extremas” (STF, 1ª T. AgRAI nº 521470, Carlos Britto, abril/2009).

E a Corte Maior já decidiu, em outras ocasiões:

“Agravamento regimental no agravo de instrumento. Tributário. Imposto sobre serviços. Não incidência. Locação de bens

móveis. 1 - O Plenário deste Tribunal fixou entendimento no sentido de que não incide o Imposto sobre Serviços (ISS) sobre contratos de locação de bens móveis. 2 - Não se configura, no caso, excepcionalidade suficiente a autorizar a aplicação de efeitos *ex nunc* a declaração de inconstitucionalidade. Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento” (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 748.786-RJ, Rel. Min. Eros Grau).

Em decorrência desse entendimento, o STF editou a Súmula Vinculante nº 31, cujo teor é o seguinte:

“É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre operações de locação de bens móveis”.

Aplica-se ao presente caso o voto do ministro Cezar Peluso acerca do tema na votação da proposta de Súmula Vinculante nº 35 do Distrito Federal, que transcrevo:

“Veja bem: estamos afirmando que é inconstitucional quando incide sobre locação de móveis, mas só quando é dissociada da operação de serviço. Quando for associada, cabe imposto? Não. Então a referência a ‘dissociada’ é desnecessária, porque, quando associada, também não incide. Quando há contrato de locação e, ao mesmo tempo, prestação de serviço, a locação de móveis continua não suportando o imposto; o serviço, sim. Se não tiver nenhuma ligação com prestação de serviço, também continua não suportando; não há incidência”.

No caso dos autos, conforme consta a fls. 26, cláusula segunda, “o objeto social consiste na exploração de locação, comércio, importação e exportação de máquinas, ferramentas, equipamentos para escritórios, produtos de luz, imagem e som em geral e locação de bens a terceiros”. Portanto, não paira nenhuma dúvida de que a empresa apelada se dedica à locação de bens móveis.

Ainda, no que se refere aos valores a serem restituídos, é certo que, em ação de repetição de indébito, a parte está obrigada a comprovar, no ato da propositura da ação, o fato constitutivo do seu direito, por meio da juntada de documentação probatória de suas alegações.

A jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça tem se orientado no sentido de que, em se tratando de obrigação do mesmo conteúdo e de natureza continuada, como na hipótese, é suficiente para comprovar a sua existência a juntada de alguns comprovantes de pagamento, para comprovação da condição de contribuinte, sendo que, em caso de procedência do pedido, por ocasião da liquidação, a prova do *quantum* a ser repetido pode ser feita por todos os meios permitidos pelo Código de Processo Civil.

A esse respeito, veja-se:

“Processual civil e tributário. Taxa de iluminação pública. Documentos indispensáveis à propositura da ação de repetição de indébito. Art. 283 do CPC. Afastamento da multa do § 2º do art. 557. 1 - Não se pode considerar protelatório o agravo regimental interposto com o objetivo de esgotar a instância e viabilizar o acesso aos recursos extraordinários. 2 - Em sede de repetição de indébito, os documentos indispensáveis à propositura da ação são aqueles hábeis a comprovar a realização do pagamento indevido e a legitimidade ativa *ad causam* do contribuinte que arcou com o referido recolhimento. 3 - Em se tratando de débitos repetidos e de igual conteúdo, a verificação do *quantum debeat* pode ser postergada para a liquidação. 4 - Recurso especial provido em parte” (REsp nº 1028628-PR, 2ª T., Min. Eliana Calmon, j. 25/3/2008, DJ de 7/4/2008, p. 1).

Isso posto, nega-se provimento ao recurso.

Rodolfo César Milano

Relator

FAMÍLIA

Agravo de instrumento. Inventário. Decisão interlocutória nos autos de inventário que reconheceu, em favor da viúva, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, direito à herança e direito real de habitação sobre o imóvel de residência do casal, único dessa natureza no espólio, bem particular do inventariado. Direitos garantidos. Aplicação do inciso I do art. 1.829 do Código Civil. Alegação de que a viúva mantém nova união. Ausência de provas. Agravo de instrumento desprovido.

Agravo de Instrumento nº 70059170324-Rosário do Sul-RS

TJRS - 7ª Câmara Cível

Rel. Des. Jorge Luís Dall'Agnol

Data do julgamento: 2/7/2014

Votação: unânime

Agravo de instrumento - Sucessão do cônjuge supérstite casado pelo regime da comunhão parcial de bens - Direito real de habitação.

O cônjuge supérstite casado pelo regime da comunhão parcial de bens participa da herança em relação aos bens particulares e possui direito real de habitação em relação ao imóvel destinado à residência da família, quando for o único daquela natureza a inventariar. Agravo de instrumento desprovido.

CIVIL E PROCESSO CIVIL

Fraude de execução. Venda de imóvel na pendência de execução judicial contra o alienante, anteriormente citada. Dispensa de certidões negativas e venda por preço menor do que o valor venal constituem elementos de convicção no sentido de afastar a presunção de boa-fé. Inaplicabilidade, no caso, da Súmula nº 375 do STJ. Fraude de execução caracterizada. Inteligência do art. 593, inciso II, do CPC. Recurso provido.

Agravo de Instrumento nº 2100312-62.2014.8.26.0000-SP

TJSP - 20ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Alberto Gosson

Data do julgamento: 4/8/2014

Votação: unânime

Agravo de instrumento - Execução de título extrajudicial - Fraude à execução - Caracterização.

Venda de imóvel realizada quando já instaurada demanda executiva capaz de reduzir a executada à insolvência. Inteligência do art. 593, inciso II, do CPC. Decisão reformada. Recurso provido.

CONSUMIDOR

Vício redibitório comprovado no primeiro dia da compra do bem. Veículo com infiltração de água. Reparo realizado sem sucesso. Dever de indenizar mantido. Recurso de agravo de instrumento da montadora desprovido. Aplicação do art. 18 do CDC.

Agravo de Instrumento nº 2013.059664-2-Porto Belo-SC

TJSC - 2ª Câmara de Direito Civil

Rel. Des. Monteiro Rocha

Data do julgamento: 18/9/2014

Votação: unânime

Agravo de instrumento - Tutela antecipada em indenização por vícios de fabricação de automóvel - Deferimento - Inconformismo - Ausência dos requisitos para concessão de tutela antecipada - Incolhimento - Existência de defeito no veículo - Infiltração de água no automotor - Defeito comprovado - Aplicação do art. 18 do CDC - Substituição deferida - Decisão mantida - Recurso desprovido.

Deve-se deferir ao consumidor a substituição do bem quando adquirido automóvel, que, no mesmo dia da compra, apresenta vício de fabricação que diminua seu valor, frustrando legítima expectativa do adquirente.

PENAL

Crime de apropriação indébita qualificada. Imputação a advogado constituído para requerer inventário em sucessão. Levantamento, pelo acusado, de quantia por meio de alvará judicial. Dúvida quanto à licitude do ato, em face de estipulações contratuais não esclarecidas cabalmente. Dolo não comprovado. Aplicação do princípio da subsidiariedade da esfera crimi-

nal, ou seja, o caso poderia ter sido resolvido na esfera cível, sem necessidade de manejo para a esfera criminal. Absolvição mantida. Recurso ministerial desprovido.

Apelação Crime nº 70055065965-São Jerônimo-RS

TJRS - 5ª Câmara Criminal

Rel. Des. Genacéia da Silva Alberton

Data do julgamento: 20/8/2014

Votação: unânime

Apelação crime - Apropriação indébita qualificada - Advogado - Absolvição - Interposição de ação de prestação de contas e de cobrança - Dúvida quanto ao dolo - Subsidiariedade do Direito Penal.

Absolvição que se impõe quando há dúvida acerca do dolo do acusado e a questão pode ser resolvida com êxito na esfera cível. Recurso ministerial improvido.

TRABALHISTA

Doença adquirida em período anterior à admissão do autor pela reclamada. Agravamento como decorrência das condições de trabalho do autor, conforme à prova pericial. Concausa. Reconhecimento. Recurso da reclamada reconhecido e não provido.

RO nº 01724-2011-015-10-00-6-Brasília-DF

TRT-10ª Região - 2ª Turma

Rel. Des. Alexandre Nery de Oliveira

Data do julgamento: 23/7/2014

Votação: maioria

Doença profissional - Concausa.

Ainda que se trate de doença adquirida em período anterior à admissão do autor pela reclamada ou, ainda, que o reclamante apresente predisposição para doenças reumatológicas, tal fato não retira o grau de participação da empresa no agravamento da doença, haja vista que manteve o reclamante em setor de alto risco ergonômico quando assim não poderia ter feito, mormente considerando-se a existência de doença pregressa. Recurso da reclamada conhecido e não provido. O texto aspeado na parte do relatório e admissibilidade é, na forma regimental, da autoria do Exmo. Desembargador Relator.

Prática Forense

Requerimentos de preferência e sustentação oral no TRF da 3ª Região

O presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região expediu a Ordem de Serviço nº 62, em 16 de outubro, para dispor sobre o recebimento de pedidos de preferência e sustentação oral por meio eletrônico.

De acordo com os termos da ordem de serviço, os pedidos de sustentação oral e de preferência de julgamento poderão ser efetuados via internet, em sistema próprio para o requerimento, por meio de e-mail dirigido à subsecretaria processante, pelo endereço

naoresponda@trf3.jus.br. Os interessados (advogado ou solicitante) poderão encaminhar seus requerimentos 24 horas antes da sessão de julgamento, devendo ratificar o seu requerimento antes do início da sessão. Os pedidos presenciais continuam a ser aceitos. ■

Correição e Inspeção

Período	Órgão
Dia 1º/12	10º Ofício Cível de Ribeirão Preto
	1º Ofício Cível de Santa Bárbara D'Oeste
	1º Ofício Cível de Tatuí
	2ª Vara Cível de Praia Grande
	2º Ofício Cível de Santos
	2º Ofício Criminal, da Infância e da Juventude de São Carlos
	2º Ofício Judicial de Ferraz de Vasconcelos
	2º Ofício Judicial de Ribeirão Preto
	3º Ofício Cível de Lins
	3º Ofício Cível do Ipiranga (FR)
	4º Ofício da Fazenda Pública de São Paulo
	5º Ofício Cível de São Caetano do Sul
	Juizado Especial Cível e Criminal e Distribuidor de Mandados de Bariri
	Núcleo Especial Criminal de Marília
	Ofício da Fazenda Pública e Distribuidor de Praia Grande
Ofício Judicial de Nazaré Paulista	
Ofício Judicial e Juizado Especial Cível de Patrocínio Paulista	
Ofício Judicial e Juizado Especial Cível e Criminal de Bariri	
Dias 1º e 2/12	4º e 10º Ofícios Cíveis de São Paulo
	4º Ofício Cível de São Carlos
	6º Ofício Cível de São José do Rio Preto
	Ofício do Juizado Especial Cível de Leme
De 1º a 3/12	10º Ofício Cível de Santos
	1º Ofício Judicial de Piedade
	2º Ofício Cível de Vila Prudente (FR)
	2º Ofício Cível do Ipiranga (FR)
	2º Ofício Judicial de Mairiporã
De 1º a 4/12	4º Ofício Cível da Lapa (FR)
	4º Ofício Cível de Santo André
	8º Ofício Cível e 12º Ofício da Fazenda Pública de São Paulo
De 1º a 5/12	31º Ofício Criminal e 33º Ofício Cível de São Paulo
	1º Ofício Criminal e da Infância e da Juventude de Praia Grande
	2º Ofício da Família e das Sucessões de Itaquera (FR)
	3º Ofício Cível do Jabaquara
Dia 2/12	3º Ofício Criminal de Campinas
	Juizado Especial Cível e Criminal de Jacaré
	4º Ofício Cível de Diadema
	4º Ofício Judicial de Cubatão
	6º Ofício Cível de Santo André
	7º Ofício Cível de São José do Rio Preto
	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Lençóis Paulista
	Juizado Especial Cível e Criminal de Macatuba
	Ofício do Juizado Especial Cível e Criminal de Suzano
	Vara do Juizado Especial Cível e Juizado Informal de Conciliação de Pirapozinho
Dias 2 e 3/12	14º Ofício Cível de São Paulo
	1º Ofício Judicial e Distribuidor de Itararé
	2º Ofício Cível de Bragança Paulista
	2º Ofício Cível de Santo Amaro (FR)

Período	Órgão
Dias 2 e 3/12	6º Ofício Cível de Osasco
	6º Ofício Cível de Santos
	Cartório do Júri e das Execuções Criminais e da Infância e da Juventude de Rio Claro
De 2 a 4/12	Vara do Juizado Especial Cível e Juizado Informal de Conciliação de Santo André
	Ofício Judicial de Matão
Dia 3/12	1º Ofício Criminal de Poá
	1º Ofício Criminal e 4º Ofício Cível de Jaú
	1º, 3º e 6º Ofícios Cíveis e Distribuidor de São Caetano do Sul
	29º Ofício Criminal de São Paulo
	3º Ofício Judicial de Monte Alto
	Distribuidor de Santa Bárbara D'Oeste
	Juizado Especial Cível e Criminal e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Itararé
	Ofício do Juizado Especial Criminal de Leme
	Ofício Judicial de Macatuba
	1º Ofício Cível de Diadema
Dias 3 e 4/12	1º Ofício Cível e 6º Ofício da Família e das Sucessões de São Paulo
	7º Ofício Cível de Santo André
De 3 a 5/12	12º Ofício da Família e das Sucessões e 25º Ofício Cível de São Paulo
	2ª Vara Cível de Birigui
	2º Ofício Cível da Lapa (FR)
Dia 4/12	Ofício Judicial e Juizado Especial Criminal, Execuções Criminais, do Júri, Infância e da Juventude e Execução Fiscal de Vargem Grande Paulista
	3º Ofício Cível de Embu das Artes
	4º Ofício Cível e Distribuidor de Pederneiras
	Distribuidor de Mandados de Mogi das Cruzes
Dias 4 e 5/12	Ofício Judicial de Ouroeste (FD)
	1º Ofício Judicial de Lençóis Paulista
	1º Ofício Judicial, do Júri e Execuções Criminais e Distribuidor de Mandados de Nova Odessa
	2º Ofício Judicial de Guaratinguetá
	8º Ofício Cível de Osasco
	Ofício Judicial de Parelheiros (FD)
	1º Ofício Criminal de São Miguel Paulista (FR)
	1º Ofício Judicial de Guaratinguetá
	2º Ofício Cível de Itatiba
	3ª Vara Cível de Jacaré
Dia 5/12	3º Ofício Cível de Itaquera (FR)
	5º Ofício Judicial de Barra Bonita
	Central de Mandados de São José do Rio Preto
	Distribuidor de Mandados de Praia Grande
	Distribuidor e Ofício da Infância e da Juventude de Osasco
	Juizado Especial Cível de Pederneiras
	Juizado Especial Cível, Criminal e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Brodowski
	Ofício do Juizado Especial da Fazenda Pública de Leme
	Ofício Judicial e Central de Mandados de Boituva
	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Avaré
De 5 a 8/12	3º Ofício Cível de Indaiatuba

Atenção: a seção “Ética Profissional” não foi inserida nesta edição pela extensão do conteúdo divulgado na seção “Correição e Inspeção”.

Programação Cultural – 8 de dezembro de 2014 a 29 de janeiro de 2015

PRÁTICA FORENSE PREVIDENCIÁRIA - BENEFÍCIOS ■■

COORDENAÇÃO
Adilson Sanchez

CORPO DOCENTE
Adilson Sanchez
Nilson Lopes
Omar Chamon

DATA
8 a 11 de dezembro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial
R\$ 112,00 associados e assinantes R\$ 140,00 estudantes de graduação R\$ 168,00 não associados

Internet
R\$ 128,00 associados e assinantes R\$ 160,00 estudantes de graduação R\$ 192,00 não associados

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA: ASPECTOS DE DIREITO MATERIAL E DE DIREITO PROCESSUAL, À LUZ DO CPC VIGENTE E DO PROJETO DO NOVO CPC ■■

EXPOSIÇÃO
Heitor Vitor Mendonça Sica

DATA
9 de dezembro - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES
R\$ 35,00 associados e assinantes R\$ 40,00 estudantes de graduação R\$ 50,00 não associados

PRISÃO CAUTELAR: ASPECTOS POLÊMICOS ■■

PROMOÇÃO
Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
Escola Superior de Advocacia do Rio Grande do Sul (ESA-RS)

COORDENAÇÃO
Eduardo Lemos Barbosa

EXPOSIÇÃO
Rafael Braude Canterji

DATA
10 de dezembro - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES
R\$ 35,00 associados e assinantes R\$ 40,00 estudantes de graduação R\$ 50,00 não associados

ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS NO CASAMENTO E NA UNIÃO ESTÁVEL ■■

PROMOÇÃO
Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
Escola Superior de Advocacia do Rio Grande do Sul (ESA-RS)

COORDENAÇÃO
Eduardo Lemos Barbosa

EXPOSIÇÃO
Conrado Paulino da Rosa

DATA
11 de dezembro - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES
R\$ 35,00 associados e assinantes R\$ 40,00 estudantes de graduação R\$ 50,00 não associados

ASPECTOS ATUAIS E CONTROVERTIDOS DA EXECUÇÃO CIVIL ■■

COORDENAÇÃO
Rodrigo Barioni

CORPO DOCENTE
Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro
Flávia Pereira Ribeiro
Luís Guilherme Aidar Bondioli
Rodrigo Barioni

DATA
15 a 18 de dezembro - 19 h
Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

INSCRIÇÕES
Presencial
R\$ 112,00 associados e assinantes R\$ 140,00 estudantes de graduação R\$ 168,00 não associados

Internet
R\$ 128,00 associados e assinantes R\$ 160,00 estudantes de graduação R\$ 192,00 não associados

O PROJETO DO NOVO CPC E SUAS REPERCUSSÕES PARA O DIREITO CIVIL ■■

COORDENAÇÃO
Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE
André Borges de Carvalho Barros
Daniel Amorim de Assumpção Neves
Fernanda Tartuce
Flávio Tartuce
Mário Luiz Delgado
Rodrigo Reis Mazzei

DATA
13, 15, 20, 22, 27 e 29 de janeiro - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES
R\$ 168,00 associados e assinantes R\$ 204,00 estudantes de graduação R\$ 252,00 não associados

CICLO DE DEBATES SOBRE TEMAS POLÊMICOS DE DIREITO DO TRABALHO ■■

COORDENAÇÃO
Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

CORPO DOCENTE
Adriana Calvo
André Cremonesi
Claudio Armando Couce de Menezes
Cristina Paranhos Olmos
Davi Furtado Meirelles
Francisco Ferreira Jorge Neto
Gilberto Carlos Maistro Jr.
Ivete Ribeiro
Márcio Mendes Granconato
Maria Isabel Cueva de Moraes
Mauro Schiavi
Pedro Paulo Teixeira Manus

DATA
12, 14, 19, 21, 26 e 28 de janeiro - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES
R\$ 168,00 associados e assinantes R\$ 204,00 estudantes de graduação R\$ 252,00 não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

DISSOLUÇÃO PARCIAL DAS SOCIEDADES LIMITADAS ■■

COORDENAÇÃO

Marcelo Tadeu Cometti

CORPO DOCENTE

Adalberto Simão Filho

Marcelo Barbosa Sacramone

Marcelo Tadeu Cometti

PROGRAMA

- Aspectos gerais da dissolução parcial das sociedades limitadas.
- Exclusão judicial de sócio.
- Retirada de sócio.

DATA

8 a 10 de dezembro - 19 h

MODALIDADES

Presencial e internet.

INSCRIÇÕES**Presencial**

R\$ 84,00 - associados e assinantes

R\$ 105,00 - estudantes de graduação

R\$ 126,00 - não associados

Internet

R\$ 96,00 - associados e assinantes

R\$ 120,00 - estudantes de graduação

R\$ 144,00 - não associados



NÚCLEO DE SUPORTE FORENSE

ATENDIMENTO EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIA

Auxiliá-lo no exercício de seu ofício é o nosso maior objetivo. Por isso, disponibilizamos, em diversos tribunais e fóruns sediados na capital do Estado de São Paulo, os seguintes serviços:

CÓPIA DE PROCESSO
PROTOCOLO DE PETIÇÕES
EXTRAÇÃO DE CERTIDÕES
CONSULTA DE PROCESSOS

Para mais informações, [acesse o regulamento em www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)
ou ligue para (11) 3291 9200.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Salário Mínimo Federal - R\$ 724,00 - desde 1º/1/2014

Decreto nº 8.166/2013

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/1/2014

Leis Estaduais nºs 15.250/2013 e 15.369/2014

1) R\$ 810,00* 2) R\$ 820,00* 3) R\$ 835,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, salvo se inferiores ao valor fixado no inciso I do art. 1º da referida lei (R\$ 810,00), aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2014 - Portaria Interministerial nº 19/2014

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
724,00	11,00	79,64
de 724,00 a 4.390,24	20,00	de 144,80 a 878,04

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.317,07	8%
de R\$ 1.317,08 até R\$ 2.195,12	9%
de R\$ 2.195,13 até R\$ 4.390,24	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2014)

Portaria Interministerial nº 19/2014

até R\$ 682,50	R\$ 35,00
de R\$ 682,50 até R\$ 1.025,81	R\$ 24,66

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em novembro/2014	IGP-DI/FGV	1,0321
	IGP-M/FGV	1,0296
	INPC/IBGE	1,0634
	IPC/FIPE	1,0533

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2014

R\$ 14,48

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 8.166/2013

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.787,77	-	-
de 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
de 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
de 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
acima de 4.463,81	27,5	826,15

Deduções:

a) R\$ 179,71 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.787,77 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.375,83 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 11/1/2014

Resolução Codefat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.151,06	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.151,07 até R\$ 1.918,62	O que exceder a R\$ 1.151,06 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 920,85.
Acima de R\$ 1.918,62	O valor da parcela será de R\$ 1.304,63 invariavelmente.

	setembro	outubro	novembro
Taxa Selic	0,91%	0,95%	-
TR	0,0873%	0,1038%	0,0433%
INPC	0,49%	-	-
IGP-M	0,20%	0,28%	-
IPCA	0,57%	-	-
TBF	0,8480%	0,8746%	0,7887%
UFM (anual)	R\$ 121,80	R\$ 121,80	R\$ 121,80
Ufesp (anual)	R\$ 20,14	R\$ 20,14	R\$ 20,14
UPC (trimestral)	R\$ 22,43	R\$ 22,49	R\$ 22,49
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,6517	2,6583	2,6735
Poupança	0,5877%	0,6043%	0,5485%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000	janeiro a dezembro/2000	R\$ 1,0641